



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 314/2020

Defero pensão por morte à senhora Lucimar da Silva Rodrigues, cônjuge do servidor aposentado Washington Vieira Rodrigues, e indefere com relação às menores sob guarda Victória Christi Rodrigues dos Santos e Luyza Raquel da Silva Rodrigues.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Junior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 271/2020 e o que consta no Processo TRT nº DP-12820/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de pensão por morte, de modo vitalício, em decorrência do falecimento do servidor aposentado WASHINGTON VIEIRA RODRIGUES, OCORRIDO EM 11-10-2929, à cônjuge LUCIMAR DA SILVA RODRIGUES, na forma do art. 23, *caput* e § 1º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; arts. 215, 217, inc. I, 219, inc. I, e 222, inc. VII, “b”, 6, da Lei nº 8.112, de 1990, na seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente;

II - o benefício será reajustado nos mesmos índice e data aplicáveis ao RGPS, por força do Acórdão n.º 2553/2013 do Plenário do TCU (item 9.2.2);

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, posto a requerente atender ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei n.º 8.112, de 1990, incluído pela Lei n.º 13.135, de 2015, bem como por atender ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei n.º 8.213, 1991.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 314/2020



Art. 2º Indeferir o pedido de pensão por morte às interessadas VICTÓRIA CHRISTI RODRIGUES DOS SANTOS e LUYZA RAQUEL DA SILVA RODRIGUES, netas e menores sob guarda, eis que não são habilitáveis à concessão do benefício, vez que a figura do menor sob guarda não mais consta do rol de beneficiários de pensão por morte por força dos §§ 4º e 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103 c/c art. 16, *caput*, inciso I e §2º da Lei Federal 8.213/1991, bem ainda, pela ausência de previsão legal da figura dos netos como habilitáveis à percepção de pensão por morte de servidor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 314/220 foi publicada no Diário Oficial da União nº 233, Seção 2, do dia 7-12-2020, página 62.

Manaus, 7 de dezembro de 2020

Assinado Eletronicamente

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA